
LEI 667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o *artigo 6º da Lei nº 662 de 05 de setembro de 2019*, que “Institui o vale-alimentação para os servidores públicos efetivos e ativos municipais e autárquicos, e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *artigo 6º da Lei nº 662 de 05 de setembro de 2019*, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido aos servidores que tenham laborado, no mínimo, 18 (dezoito) dias do mês anterior àquele de concessão, observando-se o regramento do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 e também em virtude de:*

- I- *Férias;*
- II- *Licença-prêmio;*
- III- *Licença-gestante;*
- IV- *Licença-paternidade;*
- V- *Licença-adoção.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 31 de outubro de 2019.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal